



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
RESOLUÇÃO - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.004248/2023-15

RESOLUÇÃO CEE/PI Nº 101/2023

Aprova o Parecer CEE/PI nº 104/2023, favorável à renovação do reconhecimento, até 31 de dezembro de 2026, do Curso BACHARELADO EM BIBLIOTECONOMIA, do Centro de Ciências Aplicadas (CCSA), Campus Torquato Neto, Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na cidade de Teresina (PI), com recomendações.

A Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo CEE/PI nº. 133-B/2018,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº. 5.101, de 23/11/1999, no seu artigo 9º,

R E S O L V E:

Art. 1º – Aprovar o Parecer CEE/PI nº 104/2023, relatado pelo Conselheiro Antônio José Castelo Branco Medeiros, na Sessão Plenária do dia 09 de maio de 2023, favorável à renovação do reconhecimento, até 31 de dezembro de 2026, do Curso BACHARELADO EM BIBLIOTECONOMIA, do Centro de Ciências Aplicadas (CCSA), da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, Campus Torquato Neto, na cidade de Teresina (PI).

Art. 2º – Determinar que a Administração Superior da UESPI cumpra o exposto no Parecer CEE/PI n.º 104/2023.

Art. 3º – Encaminhar o Parecer em referência à consideração do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para as providências.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 09 de maio de 2023.

Cons^a Gildete Milu da Silva Sousa
Presidente do CEE/PI

HOMOLOGO a Resolução CEE/PI nº 101/2023 do Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina (PI).

Francisco Washington Bandeira Santos Filho
Secretário de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9, Conselheira**, em 14/07/2023, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO - Matr.1920716, Secretário de Estado da Educação**, em 24/07/2023, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8404458** e o código CRC **77DA4749**.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.016081/2023-35

PARECER CEE/PI Nº 104/2023

Opina pela renovação do reconhecimento, até 31 de dezembro de 2026, do Curso BACHARELADO EM BIBLIOTECONOMIA, do Centro de Ciências Aplicadas, do Campus Torquato Neto da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na cidade de Teresina (PI), com recomendações.

PROCESSO CEE/PI Nº 133-B/2018

INTERESSADO: UESPI

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Bacharelado em Biblioteconomia

RELATOR: Antônio José Castelo Branco Medeiros

APROVADO: 04/05/2023

I – INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Este parecer se refere ao Processo CEE/PI nº 133-B/2018 de pedido de renovação do reconhecimento do Curso Bacharelado em Biblioteconomia, oferecido no Campus Torquato Neto da UESPI, em Teresina (PI).

A renovação anterior de reconhecimento do referido curso foi aprovada pela Resolução CEE/PI nº 005/2016, até 31 de dezembro de 2018, com base no Parecer CEE/PI nº 005/2016, relatado pelo Conselheiro Wellistony Carvalho Viana, com recomendações abaixo consideradas. Foi homologado pelo Decreto nº 16.410 de 02.02.2016.

Em 27 de junho de 2018, o Reitor em exercício EVANDRO ALBERTO DE SOUSA solicitou a renovação do reconhecimento de três cursos ministrados no Campus Torquato Neto, em Teresina-Piauí (fl.01); entre os cursos está o Bacharelado em Biblioteconomia. A solicitação foi feita, portanto, no prazo previsto.

Foi anexada a Resolução CONSUN nº 053/2002 da UESPI, que aprova o Projeto Pedagógico e autoriza a criação do Curso de Biblioteconomia (fl. 06).

Em 05.03.2020, a Portaria 021/2020 nomeou a Comissão Verificadora, composta pelos professores: Sônia Oliveira Matos Moutinho, mestra em educação; Hernandes Andrade Silva, mestrando em biblioteconomia; Larissa Araújo Ferreira Aragão, especialista em Psicologia da Educação. Pela portaria nº 045/2022 – Aureste de Sousa Lima, mestrando em ciências da informação, substituiu Hernandes Andrade. A Comissão apresentou seu relatório 11 de abril de 2022.

II – RELATÓRIO

Foram apresentados no processo todos os documentos exigidos pelo artigo 31, parágrafo único da Resolução CEE/PI nº 010/2008.

Está juntado o currículo Lattes do coordenador acadêmico (fls.326-174), Aluísio Castelo Branco, com graduação em biblioteconomia pela UESPI e especialista em Gestão Pública e mestrado em Comunicação pela UFPI. Seu regime de trabalho é de tempo integral (40 horas), tem experiência docente *suficiente* e sua atuação é *excelente*, conforme Relatório da Comissão Verificadora, mas sem as justificativas. A Coordenadora no momento de apresentação do pedido de renovação de reconhecimento era Conceição de Maria Bezerra da Silva.

DIMENSÃO 1 – Organização Didático-Pedagógica:

De acordo com o Projeto Pedagógico apensado ao processo (fls. 015-169), o curso contempla muito bem as demandas efetivas de natureza econômica, social, cultural, política e ambiental. Houve as adequações solicitadas pela comissão avaliadora anterior.

A implementação das Políticas institucionais no âmbito do curso foi considerada apenas *suficiente* pela Comissão Verificadora, que justificou, “O curso contempla as propostas do PDI de forma suficiente e passa pela implementação no aprimoramento de soluções”. Já o cumprimento dos Objetivos do curso, o Perfil profissional do egresso, a Estrutura curricular e os Conteúdos curriculares foram considerados *muito bons*. Segundo a comissão: “O perfil profissional expressa diversas competências, contemplando a transversalidade da relação profissional com a sociedade.” O coordenador esclarece: “A formação do Bibliotecário, em suas competências e habilidades, contempla a transversalidade e interdisciplinaridade de forma a contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico. Dessa forma firma-se o comprometimento com a construção de uma sociedade mais justa, equilibrada e autossustentável”.

A Metodologia e os Procedimentos de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem foram considerados *suficientes*, embora sem justificativa. O coordenador explica: “A avaliação de aprendizagem está regulamentada pela resolução CEPEX nº012/2011 e pelo Regimento Geral da Universidade Estadual do Piauí-UESPI. É feita por disciplina e resguarda a autonomia docente.”

A implementação da exigência do Trabalho de conclusão de curso (TCC) foi considerada *suficiente*.

DIMENSÃO 2 – Corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo:

Quanto ao corpo docente, foram considerados os seguintes aspectos:

A atuação do Núcleo Docente Estruturante – NDE, embora esteja em funcionamento nos termos da Portaria n. 005/2019, de 10 de junho de 2019, está passando por fase de reorganização e reestruturação, foi considerada *muito bom*, a comissão justificou “o NDE atende suficiente aos aspectos mencionados. Para o coordenador “o NDE reúne-se periodicamente para análise, planejamento e atualização do Projeto Pedagógico e para tratar de questões pertinentes ao mesmo.”

Já o funcionamento do colegiado de curso, cuja reunião mais recente aconteceu no dia 09 de novembro de 2022, obteve conceito excelente.

Em referência à Titulação do corpo docente do curso, de 10 docentes, 1 doutor, 4 mestres e um 5 especialistas, situação considerada muito bom, pela comissão.

O Regime de trabalho do corpo docente do curso a Comissão Verificadora considerou *suficiente*, a comissão relatou, “o corpo docente é formado por 10 docentes, sendo que 7 trabalham 40 horas semanais e o restante trabalham 20 horas semanais, o que contempla o critério SUFICIENTE.”

Quanto à Experiência profissional do corpo docente e sua experiência de magistério superior, a situação foi considerada *suficiente* (sem justificativa).

A Produção científica, cultural, artística e tecnológica é *suficiente*, a comissão justificou “Os docentes da instituição estão constantemente produzindo artigos, apresentação de trabalhos científicos, entrevistas, mesas redondas, bancas avaliadoras.”

Quanto ao Regime Escolar, a oferta é de 30 vagas, nos turnos diurno e noturno. A Comissão Verificadora deu ao item o conceito, *muito bom*. “São 30 o número de vagas previstos atualmente por ano. Adequado às demandas e aprovado em colegiado de curso”, segundo o coordenador.

O Estágio Curricular Supervisionado, informa o Projeto é executado em três disciplinas de Prática Profissional. Considerado *muito bom*. Os alunos fazem estágio tanto na biblioteca da UESPI quanto as UFPI (os convênios foram juntados). Já o apoio ao discente foi considerado *insuficiente*. E as atividades complementares *suficiente*; os alunos realizam trabalho junto às bibliotecas escolares das escolas de educação básica.

Quanto à biblioteca, as informações constantes no processo inicial se referem à Biblioteca Central da UESPI. O primeiro relator, conselheiro Amadeu Matias, colocou o processo em diligência, pedindo informações mais detalhadas, e específicas dos recursos da biblioteca para o curso de Biblioteconomia.

A Diligência foi respondida satisfatoriamente, apresentando a referência bibliográfica completa em 46 páginas, sem numeração dos volumes. Na relação constam, inclusive, quatro revistas específicas da área de biblioteconomia.

A Comissão, por sua vez, considerou como *muito bom* a Bibliografia básica, a Bibliografia complementar e Periódicos especializados.

DIMENSÃO 3 – Instalações físicas.

Quanto às instalações físicas, foram considerados os seguintes itens:

Para as salas de aula a situação é *muito boa*, “as salas de aulas implantadas para o curso são muito boas considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: quantidades e número de alunos por turma, disponibilidade de equipamentos, dimensões em função das vagas previstas/autorizadas, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade”, segundo a comissão.

A Sala de professores é *insuficiente*, assim como os Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral – TI.

Quanto ao Espaço de trabalho para Coordenação do Curso e Serviços acadêmicos foi considerado excelente, a comissão justificou “a estrutura contempla plenamente as demandas do curso”

Acesso dos alunos a equipamentos de informática, foi considerado *suficiente*, quando os laboratórios ou outros meios implantados de acesso à informática para o curso atendem, de maneira suficiente, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: quantidade de equipamentos relativa ao número total de usuários, acessibilidade, velocidade de acesso à internet, wi-fi, política de atualização de equipamentos e softwares e adequação do espaço físico.

E para o Comitê de ética na Utilização de Animais (CEUA), a Comissão emitiu o conceito *não existente*, quando de fato a exigência *não se aplica*.

O Relatório da CPA da Instituição é de 2017 e não faz destaques específicos sobre o bacharelado em biblioteconomia.

III – AVALIAÇÕES

As Ações decorrentes dos processos de avaliação do curso foram consideradas *suficientes*, sem justificativa.

O Coordenador do Curso destacou no seu Parecer Geral ao final:

“Periodicamente são realizados novos convênios para viabilizar os estágios e, nesse sentido também fomentar a inserção de egressos no mercado de trabalho. Por outro lado, busca-se incentivar cada vez mais a proposição de projetos de extensão e de iniciação científica. No primeiro caso, vislumbra-se a potencialização pela curricularização da extensão. No segundo, por meio do PIBIC e a participação em eventos científicos, bem como, a produção e apresentação de trabalhos acadêmicos. Com a qualificação de nossos docentes em pós-graduação essas participações tendem a aumentar”.

“Quanto às Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) previstas/implantadas no processo de ensino/aprendizagem o projeto pedagógico em sua nova proposta”.

“A Coordenação atua com apoio do NDE e Colegiado de Curso. Quanto a atuação do NDE temos uma formação atuante, conforme regimento interno, que reúne-se sempre que necessário para acompanhamento, consolidação e avaliação do PPC e do PDI, com encaminhamento de proposições de possíveis mudanças ou sugestões

de implementações ao Colegiado de Curso que, por sua vez, reúne-se ordinária e extraordinariamente quando necessário, para atender as demandas administrativas dentro do planejamento pedagógico semestral e anual”.

No quadro das notas do ENADE, consta nota 2 em 2016 e nos outros anos SC. No site do Curso há informação de que a nota do ENADE é 3.

Os Conceitos atribuídos pela Comissão Verificadora para as várias Dimensões são:

Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica = Nota 51, Conceito 1,27

Dimensão 2 – Corpo Docente = Nota 40, Conceito 1,09

Dimensão 3 – Infraestrutura = Nota 22, Conceito = 0,55

CONCEITO DO CURSO (CC) = 2,91

A comissão verificadora atribuiu parecer favorável à autorização do reconhecimento do curso, atribuindo-lhe o Conceito Final 2,91 (dois vírgula noventa e um) ao curso, somatório entre as três dimensões analisadas, o que de acordo com a Nota Técnica nº 01/2019 equivale a um Conceito de Curso 3 (três), em uma escala que vai de 1 a 5.

IV – CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

O Processo passou pela mão de três relatores: Conselheiro Amadeu Matias, Conselheiro Francisco Guedes e Conselheiro Antônio José Medeiros, também houve uma substituição na Comissão Verificadora. E ao longo da tramitação do processo estiveram como Coordenadores do Curso três diretores diferentes. Este o principal motivo da demora de sua conclusão.

Considerando o exposto, com base nos documentos constantes do processo e no Relatório circunstanciado da Comissão Verificadora, este Relator recomenda ao Pleno pela renovação do reconhecimento do Curso de Biblioteconomia, até 31 de dezembro de 2026, com as seguintes recomendações:

1. Priorizar a qualificação dos professores em nível de pós-graduação strictu sensu, de modo a atingir os percentuais recomendados;
2. Incentivar e documentar nos registros do curso a produção científica dos professores;
3. Concretizar a aquisição e funcionamento da Biblioteca Virtual, atentando para a possibilidade de acesso a periódicos especializados, como recomendado no parecer anterior;
4. Continuar aumentando o acervo bibliográfico para o curso, sobretudo para uso dos alunos.

V – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 060/2023, tendo analisado o parecer do relator, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

Este é o parecer e o voto. s. m. j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 09 de maio de 2023.

Cons. Antônio José Castelo Branco Medeiros - Relator

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Cons^a Conceição de Maria da Silva Bugyja Britto

Cons^a Norma Suely Campos Ramos

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Cons^a Gildete Milu da Silva Sousa

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9, Conselheira**, em 14/07/2023, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **OSORIO BARBOSA TEIXEIRA NETO - Matr.722051, Conselheiro(a)**, em 17/07/2023, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JOSÉ CASTELO BRANCO MEDEIROS - Matr.89593, Conselheiro(a)**, em 17/07/2023, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ACÁCIO SALVADOR VÉRAS E SILVA - Matr.3111555, Conselheiro**, em 17/07/2023, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 19/07/2023, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **NORMA SUELY CAMPOS RAMOS - Matr.2127752, Conselheiro(a)**, em 19/07/2023, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA BUGYJA BRITTO - Matr.895969, Conselheira**, em 21/07/2023, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8403602** e o código CRC **E20C5A68**.



DECRETO Nº 22434, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Renova o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Medicina e Zootecnia e de Licenciatura em Ciências Biológicas e Biblioteconomia do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Licenciatura em Geografia e História e Bacharelado em Direito, do Campus "Clóvis Moura", em Teresina/PI; Licenciatura em Ciências Biológicas e Bacharelado em Agronomia, do Campus "Dep. Jesualdo Cavalcanti", em Corrente/PI; Bacharelado em Agronomia/PRONERA, no Campus "Professor Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Bacharelado em Administração, Ciências Contábeis, Enfermagem e Jornalismo, do Campus "Professor Barros Araújo", em Picos/PI e; Licenciatura em História, do Campus "Professor Ariston Dias Lima", em São Raimundo Nonato/PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999,

CONSIDERANDO o Ofício nº 3209/2023/FUESPI-PI/GAB, de 19 de setembro de 2023, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos que instruem o Processo SEI 00089.022126/2023-15;

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Medicina e Zootecnia e de Licenciatura em Ciências Biológicas e Biblioteconomia do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Licenciatura em Geografia e História e Bacharelado em Direito, do Campus "Clóvis Moura", em Teresina/PI; Licenciatura em Ciências Biológicas e Bacharelado em Agronomia, do Campus "Dep. Jesualdo Cavalcanti", em Corrente/PI; Bacharelado em Agronomia/PRONERA, no Campus "Professor Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Bacharelado em Administração, Ciências Contábeis, Enfermagem e Jornalismo, do Campus "Professor Barros Araújo", em Picos/PI e; Licenciatura em História, do Campus "Professor Ariston Dias Lima", em São Raimundo Nonato/PI, na forma abaixo:

I - Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI

a) Curso de Bacharelado em Medicina, do Centro de Ciências da Saúde - CCS, conforme Resolução CEE/PI nº 172/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 182/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.

b) Curso de Bacharelado em Zootecnia, do Centro de Ciências Agrárias - CCA, conforme Resolução CEE/PI nº 119/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 125/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de agosto de 2025.

c) Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, do Centro de Ciências da Natureza - CCN, conforme Resolução CEE/PI nº 132/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 141/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.

d) Curso de Bacharelado em Biblioteconomia, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, conforme Resolução CEE/PI nº 101/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 104/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2026.

II - Campus "Clóvis Moura", em Teresina/PI:

a) Curso de Licenciatura em Geografia, conforme Resolução CEE/PI nº 109/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 114/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.

b) Curso de Licenciatura em História, conforme Resolução CEE/PI nº 108/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 113/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.

c) Curso de Bacharelado em Direito, conforme Resolução CEE/PI nº 077/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 081/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.

III - Campus "Dep. Jesualdo Cavalcanti", em Corrente/PI:

a) Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, conforme Resolução CEE/PI nº 162/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 172/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.

b) Curso de Bacharelado em Agronomia, conforme Resolução CEE/PI nº 082/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 085/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2026.

IV - Campus "Professor Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI:

a) Curso de Bacharelado em Agronomia/PRONERA, conforme Resolução CEE/PI nº 056/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 060/2023, favorável ao reconhecimento do curso para fins de certificação.

V - Campus "Professor Barros Araújo", em Picos/PI:

a) Curso de Bacharelado em Administração, conforme Resolução CEE/PI nº 097/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 101/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de agosto de 2027.

b) Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, conforme Resolução CEE/PI nº 139/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 148/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de agosto de 2025.

c) Curso de Bacharelado em Enfermagem, conforme Resolução CEE/PI nº 080/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 083/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.

d) Curso de Bacharelado em Jornalismo, conforme Resolução CEE/PI nº 163/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 173/2023, favorável ao reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.

VI - Campus "Professor Ariston Dias Lima", em São Raimundo Nonato/PI:

a) Curso de Licenciatura em História, conforme Resolução CEE/PI nº 169/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 179/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 25 de setembro de 2023.

(assinado eletronicamente)
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)
MARCELO NUNES NOLLETO
Secretário de Governo



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES**, Governador do Estado do Piauí, em 23/10/2023, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES NOLLETO - Matr.0371313-0, Secretário de Governo do Estado do Piauí**, em 23/10/2023, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9313680** e o código CRC **D9DD3913**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00089.022126/2023-15

SEI nº 9313680

f) João Paulo Cardoso - ALEPI
." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, Teresina (PI), 17 de outubro de 2023.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO
Secretário de Governo

SEI nº 9610926

REF.22283

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ *no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, IX e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, considerando o Ofício de Cumprimento nº 9041127/2023, de 01 de setembro de 2023, da Procuradoria-Geral do Estado, e o Ofício nº 3339/2023/SEAD-PI/GAB/SGP, de 19 de setembro de 2023, da Secretaria de Estado da Administração, registrados no SEI 00012.031729/2023-93,*

R E S O L V E reenquadrar, por força de decisão judicial transitada em julgado proferida no Mandado de Segurança nº 0757850-61.2021.8.18.0000, que tramitou no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **MARIA ELIZIANA DE MENESES CARVALHO**, matrícula nº 178745-4, ocupante do cargo de Agente Superior de Serviços do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, na classe II, referência "A", com efeitos a partir de 26/06/2014 até 26/06/2016; na classe III, referência "A", com efeitos de 26/06/2016 até 26/06/2018, e na classe III, referência "E", com efeitos a partir de 26 de junho de 2021.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 29 de setembro de 2023.

(assinado digitalmente)

RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí

(assinado digitalmente)

MARCELO NUNES NOLLETO
Secretário de Governo

SEI nº 9340674

REF.22291

DECRETO Nº 22.434, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Renova o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Medicina e Zootecnia e de Licenciatura em Ciências Biológicas e Biblioteconomia do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Licenciatura em Geografia e História e Bacharelado em Direito, do Campus "Clóvis Moura", em Teresina/PI; Licenciatura em Ciências Biológicas e Bacharelado em Agronomia, do Campus "Dep. Jesualdo Cavalcanti", em Corrente/PI; Bacharelado em Agronomia/PRONERA, no Campus "Professor Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Bacharelado em Administração, Ciências Contábeis, Enfermagem e Jornalismo, do Campus "Professor Barros Araújo", em Picos/PI e; Licenciatura em História, do Campus "Professor Ariston Dias Lima", em São Raimundo Nonato/PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999,

CONSIDERANDO o Ofício nº 3209/2023/FUESPI-PI/GAB, de 19 de setembro de 2023, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos que instruem o Processo SEI 00089.022126/2023-15;

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Medicina e Zootecnia e de Licenciatura em Ciências Biológicas e Biblioteconomia do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Licenciatura em Geografia e História e Bacharelado em Direito, do Campus "Clóvis Moura", em Teresina/PI; Licenciatura em Ciências Biológicas e Bacharelado em Agronomia, do Campus "Dep. Jesualdo Cavalcanti", em Corrente/PI; Bacharelado em Agronomia/PRONERA, no Campus "Professor Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Bacharelado em Administração, Ciências Contábeis, Enfermagem e Jornalismo, do Campus "Professor Barros Araújo", em Picos/PI e; Licenciatura em História, do Campus "Professor Ariston Dias Lima", em São Raimundo Nonato/PI, na forma abaixo:

I - Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI

- a) Curso de Bacharelado em Medicina, do Centro de Ciências da Saúde - CCS, conforme Resolução CEE/PI nº 172/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 182/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.
- b) Curso de Bacharelado em Zootecnia, do Centro de Ciências Agrárias - CCA, conforme Resolução CEE/PI nº 119/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 125/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de agosto de 2025.
- c) Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, do Centro de Ciências da Natureza - CCN, conforme Resolução CEE/PI nº 132/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 141/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.
- d) Curso de Bacharelado em Biblioteconomia, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, conforme Resolução CEE/PI nº 101/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 104/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2026.

II - Campus "Clóvis Moura", em Teresina/PI:

- a) Curso de Licenciatura em Geografia, conforme Resolução CEE/PI nº 109/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 114/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.
- b) Curso de Licenciatura em História, conforme Resolução CEE/PI nº 108/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 113/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.
- c) Curso de Bacharelado em Direito, conforme Resolução CEE/PI nº 077/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 081/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.

III - Campus "Dep. Jesualdo Cavalcanti", em Corrente/PI:

- a) Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, conforme Resolução CEE/PI nº 162/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 172/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.
- b) Curso de Bacharelado em Agronomia, conforme Resolução CEE/PI nº 082/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 085/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2026.

IV - Campus "Professor Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI:

- a) Curso de Bacharelado em Agronomia/PRONERA, conforme Resolução CEE/PI nº 056/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 060/2023, favorável ao reconhecimento do curso para fins de certificação.

V - Campus "Professor Barros Araújo", em Picos/PI:

- a) Curso de Bacharelado em Administração, conforme Resolução CEE/PI nº 097/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 101/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de agosto de 2027.
- b) Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, conforme Resolução CEE/PI nº 139/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 148/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de agosto de 2025.
- c) Curso de Bacharelado em Enfermagem, conforme Resolução CEE/PI nº 080/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 083/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.
- d) Curso de Bacharelado em Jornalismo, conforme Resolução CEE/PI nº 163/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 173/2023, favorável ao reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.

VI - Campus "Professor Ariston Dias Lima", em São Raimundo Nonato/PI:

- a) Curso de Licenciatura em História, conforme Resolução CEE/PI nº 169/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 179/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 25 de setembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)
MARCELO NUNES NOLLETO
Secretário de Governo

SEI nº 9313680

REF.22292

DECRETO Nº 22.481, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Altera o Decreto nº 21.866, de 06 de março de 2023, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto nos Convênios ICMS nºs 122/23 e 123/23, celebrado no Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizada a legislação tributária estadual;

CONSIDERANDO o disposto no Ofício SEFAZ-PI/GASEC/SUPREC/UNATRI nº 13/2023, de 16 de outubro de 2023, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/PI, e os demais documentos constantes no SEI 00009.029139/2023-50,

D E C R E T A:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 21.866, de 06 de março de 2023, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - as alíneas "a" e "b" do inciso XXXVII do art. 178 do Anexo IV – Benefícios Fiscais, com efeitos a partir de 16 de agosto de 2023:

"Art. 178. (...)

(...)

XXXVII - (...)

- a) somente se aplica quando a remessa internacional tiver sido submetida, no âmbito federal, ao Regime de Tributação Simplificada - RTS, instituído pelo Decreto-lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980; (Conv. ICMS 81/23 e 122/23)
- b) às operações de que trata este inciso não se aplicam a quaisquer outros benefícios fiscais relativos ao ICMS, salvo aqueles concedidos nos termos do Convênio ICMS nº 18, de 4 de abril de 1995. (Conv. ICMS 81/23 e 122/23)" (NR)

II – a ementa da Seção XII do Anexo IX – Serviços de Transporte, com efeitos a partir de 25 de agosto de 2023:

"Seção XII – Do Tratamento Tributário do ICMS e o Controle de Circulação de Mercadorias ou Bens que sejam objeto de Remessas Internacionais Processadas por Intermédio do "SISCOMEX REMESSA" Realizadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT – ou por Empresas de Transporte Internacional Expresso Porta a Porta (empresas de **courier**). (Conv. ICMS 60/18 e 123/23)" (NR)

III – o art. 23 do Anexo IX – Serviços de Transporte, com efeitos a partir de 25 de agosto de 2023:

"Art. 23. Nas operações referentes à circulação de mercadorias ou bens objeto de remessas internacionais processadas por intermédio do "SISCOMEX REMESSA" e efetuadas pela ECT ou por empresas de **courier**, o tratamento tributário do ICMS será realizado conforme as disposições previstas nesta seção. (Conv. ICMS 123/23)" (NR)

IV – o art. 25 do Anexo IX – Serviços de Transporte, com efeitos a partir de 25 de agosto de 2023:

"Art. 25. O pagamento do ICMS incidente sobre as mercadorias ou bens contidos em remessas internacionais será efetuado à ECT ou à empresa de **courier** pelo destinatário, ou efetuado em seu nome nos casos do Programa Remessa Conforme – PRC – de que trata o art. 20-A da Instrução Normativa RFB nº 1.737, de 15 de setembro de 2017, ou a norma que a substituir. (Conv. ICMS 123/23)" (NR)